



Publicado em 03/07  
08.03.07  
Juvanci

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01522/06

**Câmara Municipal de Congo.** Denúncia contra o ex-Prefeito. Procedência nos termos da proposta de decisão do relator. Imputação de débito. Aplicação de multa. Comunicação ao Ministério Público.

ACORDÃO APL - TC - 69 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos processos TC Nº **01522/06** que trata de **denúncia** apresentada pelo ex-Presidente da **Câmara Municipal de Congo**, Sr. **José Heriberto Quirino Henrique**, contra o **ex-Prefeito Municipal**, Sr. **José Juvanci Ferreira de Moraes**, acompanhada de relatório conclusivo de Comissão Parlamentar de Inquérito instalada naquela casa em 2002, e

CONSIDERANDO que após a análise da defesa e as considerações feitas pelo relator, remanesceram as seguintes irregularidades: **1)** aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar pouco antes de expirar o prazo de validade, com sobra de 142 kg de flocos de milho, importando em prejuízo ao erário no valor de R\$ 134,90; **2)** realização de despesas fictícias com o transporte do Secretário de Educação, no valor de R\$ 400,00; **3)** não-licitação, no exercício de 2001, de despesas habituais, como alimentos e medicamentos, cujos valores anuais ultrapassaram o limite anual de dispensa; **4)** prorrogação indevida de contratos temporários por excepcional interesse público; **5)** realização de despesas com contratação do Sr. João Emídio de Oliveira para operar o dessalinizador do Sítio Riacho do Algodão, que ficou inoperante durante todo o período da contratação, importando em prejuízo ao erário no valor de R\$ 1.680,00; **6)** contratação do Sr. Marcone Barbosa Santos para a função de motorista sem que este possuísse carteira de habilitação; **7)** pagamento de despesa acima de R\$ 100,00 com cheque nominal à tesouraria da Prefeitura, com infração ao disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução TC 10/97, vigente à época do pagamento;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer do Ministério Público, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) conhecer** a denúncia;
- 2) julgá-la procedente** nos termos da proposta de decisão do relator;
- 3) imputar débito** de R\$ 2.214,90 (dois mil, duzentos e catorze reais e noventa centavos) ao ex-Prefeito de Congo, Sr. **José Juvanci Ferreira de Moraes**, correspondente à soma do prejuízo causado ao erário pelo desperdício de merenda escolar em vista do prazo de validade vencido, pelo pagamento de viagens para ex-Secretário de Educação que não foram confirmadas e pela contratação de servidor para operar dessalinizador que se encontrava quebrado;
- 4) aplicar-lhe multa** de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) em face das irregularidades constatadas, conforme previsto no artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal;
- 5) assinar-lhe o prazo** de 60 dias para recolhimento do débito imputado aos cofres do Município e da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público nos termos do artigo 71, parágrafo 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- 6) encaminhar** cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual para as providências a seu cargo.

6



## TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

*Processo TC nº 01522/06*

Presente ao julgamento a Exm<sup>a</sup>. Sra. Procuradora Geral.  
Publique-se e cumpra-se.  
TC - Plenário Min. João Agripino, em 14 de fevereiro de 2007.

  
CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

  
AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

  
ANA TERESA NÓBREGA  
PROCURADORA GERAL